



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	065/2019 – Protocolo Siccau nº 858084/2019
INTERESSADO	José Wilson Arnaud Seixas
ASSUNTO	Análise da situação de registro – Profissional falecido

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 0095-05/2020

Homologa a Deliberação 014/2020 da
COAPFI-CAU/PB;

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 24 de abril de 2020, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 065/2019, de protocolo nº 858084/2019, que trata do processo Administrativo de Cobrança de Anuidade PF do um profissional falecido em 2012 A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação (CEPEF- CAU/PB) reunida ordinariamente, após análise do processo em questão, deliberou pelo arquivamento do processo e baixa do registro do profissional falecido (página 13);

Considerando o princípio da razoabilidade, entende-se que este Conselho não deveria notificar e cobrar à família, as dívidas das anuidades acumuladas, uma vez que seu falecimento ocorreu em 2012 e somente em 2019 este processo foi aberto. Nesse sentido, este processo foi encaminhado à assessoria Jurídica para que a mesma embasasse o parecer sobre a anulação da dívida;

Considerando que o parecer da Assessoria jurídica (páginas 17 a 25) opinou pela realização de cobrança de dívidas dos profissionais falecidos, desde que o processo de cobrança já esteja em curso em fase judicial, devendo prosseguir em face de seu espólio. Já as dívidas daqueles profissionais falecidos que ainda estejam em fase administrativa, pode-se aplicar o disposto no art. 7 da Lei 12.514/2011 sem risco de caracterizar renúncia de receita ou atos de improbidade administrativa;

Conforme explicitado acima e considerando que a dívida deste profissional falecido está ainda em fase administrativa, e baseando-se no Art. 7º da Lei 12.514/2011: “Os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º”; e



Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Silvia Regina Muniz M. H. Henrique dos Santos; e

Considerando a deliberação da COAPFI-CAU/PB 00014/2020.

DELIBEROU:

01 – Por unanimidade pelo arquivamento do processo, dando baixa no débito. Ressaltamos que, em caso de impossibilidade da baixa da dívida, em função do sistema, o processo deve ser enviado ao Presidente para que tome a devida providência de encaminhar ao CAU/BR para que este dê a solução;

02 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Ernani Henrique dos Santos Júnior, Giovanni Soares de Alencar, Julliana Queiroga de Lucena, Modesto Cavalcanti de A. Neto, Silvia Regina M. M. H. dos Santos, e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa/PB, 24 de abril de 2020.

Ricardo Victor de Mendonça Vidal

Presidente do CAU/PB